

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 27.^a VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Processo n.º 0002981-86.2017.8.16.0033

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO,
Administrador judicial nomeado nos autos de Recuperação Judicial convolado
em Falência supracitado, em que é falida a sociedade empresária **DMC
BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA
E EQUIPAMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atenção à intimação retro, referente à decisão de mov. 1565.1,
manifestar-se nos termos em que seguem.

I – ARRECADAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS

Considerando a transferências dos valores bloqueados via
Sisbajud, para conta judicial vinculada ao presente feito, este Administrador
Judicial apresenta, anexo, o Auto de Arrecadação dos Ativos Financeiros
localizados.

II – NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DA MARCA ARRECADADA

Outrossim, visando o prosseguimento do feito, considerando a
recente arrecadação complementar das marcas “DMC Brasil” registradas no
INPI (mov. 1486.2), requer a intimação do leiloeiro nomeado, Hécio
Kronberg, para avaliação das marcas.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

III – SOLICITAÇÃO DE EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS JUDICIAIS

Outrossim, requer a Secretaria seja colacionado nos autos extratos atualizados de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo de falência, a fim de oportunizar a elaboração do plano de rateio de valores entre os credores, bem como pugna pela apreciação de Vossa Excelência do quadro de credores consolidado, referente ao art. 18 da LREF, apresentado no mov. 1530.

IV – PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se a:

- i) juntada do anexo auto de arrecadação complementar;
- ii) intimação do leiloeiro nomeado, Hécio Kronberg, para avaliação das marcas arrecadadas no mov. 1486.2;
- iii) apresentação de extratos atualizados de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo de falência e a apreciação do QGC consolidado constante do mov. 1530.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

